



**O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU**, Organização da Sociedade Civil que atua em defesa do direito à cidade, do direito à moradia e dos valores democráticos no Brasil e o **Fórum Nacional de Reforma Urbana – FNRU**, articulação nacional que reúne movimentos populares, sociais, ONGs, associações de classe e instituições de pesquisa com a finalidade de lutar pelo direito à cidade, vêm, apresentar **Proposta Preliminar para a estrutura de um futuro Ministério das Cidades e Integração Regional**.

A presente proposta foi elaborada considerando:

- 1) As bases legais sobre a política de desenvolvimento urbano e de integração regional previstas em especial na Constituição Brasileira de 1988 e no Estatuto das Cidades com destaque para: os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, as competências federativas da União, Estados e Municípios sobre essas políticas; o capítulo constitucional da política urbana; as diretrizes da política urbana estabelecidas no Estatuto das Cidades como o direito à cidades sustentáveis e a gestão democrática das cidades;
- 2) Em 2003, quando foi criado o Ministério das Cidades com suas 4 secretarias executivas, foi constatado um grande avanço nas políticas urbanas a elas vinculadas e no estreitamento e aperfeiçoamento da relação entre União e Município;
- 3) Apesar de todo o esforço, as políticas propostas e os programas e projetos executados ficaram concentrados em municípios de grande e médio porte e assim as especificidades regionais não foram devidamente incorporadas e muitas vezes não havia flexibilidade para absorção das especificidades locais;
- 4) É fundamental avançar no reconhecimento e tratamento diferenciado dos territórios de populações tradicionais nas cidades, como também no enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas que atingem fortemente a população preta e periférica, em especial as mulheres, explicitando o racismo estrutural de nossa sociedade e o racismo ambiental de nossas cidades;
- 5) O novo momento histórico que estamos vivendo nos possibilita propor inovações que busquem tratar desses aspectos de vital importância para termos cidades inclusivas, sustentáveis, justas e democráticas avançando para um modelo institucional de criação de um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano Sustentável;



- 6) A recriação de um ministério que discuta as cidades deve tratar dos vários tipos de cidades: cidades de pequeno, médio e pequeno porte, cidades litorâneas, amazônicas, do cerrado, dos pampas, do agreste ou do sertão;
- 7) O novo Ministério das Cidades e Integração Regional deve ter uma gestão e coordenação interfederativa, ter a atribuição de formular e promover programas setoriais e intersetoriais, através de uma gestão compartilhada e territorializada de informações bem como, capacitar gestores públicos, grupos sociais, movimentos populares e ONGs;
- 8) A política de desenvolvimento urbano e regional deve promover a discussão e o enfrentamento da questão fundiária;
- 9) A política de desenvolvimento urbano e regional deve ter uma abordagem interseccional;
- 10) O reconhecimento que a cidade autoconstruída é onde vive a maioria de nossa população e desta forma, deve ser ponto de partida e de chegada, pois a periferia é a regra e não a exceção e assim a política nacional de desenvolvimento urbano deve reconhecer essa centralidade e não a tratar como excepcionalidade;
- 11) O reconhecimento de que os conflitos fundiários urbanos são decorrentes da ausência de políticas adequadas de acesso à terra e que merecem uma resposta adequada do Estado brasileiro, por meio da realização e do incentivo ao monitoramento, prevenção e mediação dos conflitos fundiários;
- 12) A relevância e complexidade dos conflitos fundiários urbanos, sua natureza coletiva, a situação de vulnerabilidade das pessoas e famílias envolvidas, condição agravada pela própria situação de conflito e a responsabilidade do Estado brasileiro em articular uma política nacional de prevenção e mediação de conflitos fundiários.

Assim, apresentamos como contribuição para o Grupo de Transição uma Proposta Preliminar de Estrutura do Ministério das Cidades e Integração Regional e das diretrizes e objetivos do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano:

## **I - Proposta Preliminar de Estrutura do Ministério das Cidades e Integração Regional**

- Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano; articulação interfederativa para uma adequada política urbana de cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade; monitoramento, prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos;
- Secretaria de Moradia, abrangendo as ações de produção de unidades, regularização fundiária, melhorias habitacionais e urbanização de assentamentos precários;
- Secretaria de Mobilidade;
- Secretaria de Saneamento;
- Secretaria Nacional de Proteção, Defesa Civil e enfrentamento às mudanças climáticas.

### Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e Regional

- Conselho Nacional das Cidades e Desenvolvimento Regional;
- Coordenadoria do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e Regional;
- Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
- Câmara de Políticas Fundiárias e gestão do patrimônio Imobiliário;
- Câmara de Políticas de Integração Metropolitana e Municipal;
- Câmara de Políticas para os municípios de pequeno e médio porte;
- Câmara de políticas urbanas integradas para os territórios populares (assentamentos precários, territórios de comunidades tradicionais etc.);
- Ouvidoria de Conflitos Fundiários Urbanos.

Fóruns Regionais

Fóruns Metropolitanos e Municipais

Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e Regional

## II - Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano

O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano é um sistema institucional e administrativo dirigido ao estabelecimento de relações de cooperação, coordenação, articulação e integração da União com os Estados, Distrito Federal e Municípios sobre a política nacional, regionais e locais de desenvolvimento urbano com controle social

O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano deve atender as seguintes **diretrizes**:

I - Incentivar e estimular uma atuação conjunta, cooperada, e integrada entre os entes federativos;

II - Adoção de critérios diferenciados para apoio institucional e financeiro aos Municípios em razão do número populacional, proporção do território, das características regionais, socioambientais, e econômicas, capacidade institucional e da localização no território nacional;

III - propiciar e estimular relações e interlocuções com os sistemas nacionais referentes as políticas nacionais do meio ambiente, saúde, recursos hídricos, assistência social;

IV - Incorporar e respeitar as formas de organização institucional e os instrumentos de política de desenvolvimento urbano utilizados pelos Estados e Municípios, tais como conselhos, fundos públicos, planos de ordenamento territorial e de desenvolvimento econômico e social oriundos de processos democráticos, participativos e de práticas de cidadania e de exigibilidade de direitos;

V - Formular e executar as políticas nacional e regionais de desenvolvimento urbano considerando as seguintes especificidades das cidades brasileiras:

- a) cidades situadas em regiões de difícil acesso;
- b) cidades situadas em áreas de fronteira e de segurança nacional;
- c) cidades com elevados índices de desigualdade social;
- d) cidades com baixos índices de desenvolvimento humano e econômico;

- e) cidades com processos de crescimento e urbanização acelerado e desordenado.

## **Do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano**

O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano tem os seguintes **objetivos**:

I – A cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante a articulação e integração de seus órgãos e entidades com atuação regional e executores de funções públicas de interesse comum;

II – Promover a gestão cooperada, integrada e democrática do território, para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, e o controle da implantação de empreendimentos, públicos e privados, que apresentem impacto regional e urbano;

III – descentralizar e democratizar as esferas institucionais e governamentais de decisão sobre as políticas de desenvolvimento urbano de caráter nacional, regional e local;

IV - Consolidar e disseminar vivências, práticas, ações e instrumentos de participação popular e de controle social política nacional de desenvolvimento urbano;

V - Distribuir e aplicar de forma justa e adequada os recursos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para reduzir as desigualdades regionais e sociais nas cidades brasileiras, promover o bem-estar de seus habitantes;

VI - Garantir a alocação de recursos orçamentários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para ações que estimulem a participação de movimentos sociais e organizações populares na formulação e implementação das políticas nacionais, regionais e locais de desenvolvimento urbano;

VII - criar uma rede de multiplicadores e agentes públicos, privados e sociais, defensores de cidades justas, humanas, democráticas e sustentáveis;

VIII - ampliar a participação social no controle social das políticas públicas, contribuindo para o fortalecimento da cidadania;

IX - Intensificar os programas de apoio e incentivo a organização de associações e cooperativas que contribuam com a melhoria de qualidade de vida e com a construção da cidadania.



### **III - Bases Legais das atribuições do Ministério Cidades e Integração Regional - Constituição brasileira de 1988 e Estatuto das Cidades**

#### **Constituição Brasileira**

Dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, Artigo 3º I, II, III e IV;

Das competências privativas da União, Artigo 21, IX, XX; Das competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Artigo 23. IX, X, Parágrafo único;

Das Regiões Artigo 43, § 1º, I, II; Capítulo da Política Urbana Artigos 182 e 183.

#### **Estatuto das Cidades**

Diretrizes Gerais da Política Urbana Artigo. 2º

Das atribuições da União de interesse da política urbana Artigo. 3º.